



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022

“CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇOS COMERCIAIS DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE”

Processo nº81/2022

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações torna pública para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 02 de Junho de 2022**, na sala de reuniões do Setor de Licitações situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - Lima Duarte/MG, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº04/2022, com a finalidade de receber e julgar envelopes de habilitação e proposta referentes a este Edital.

1 – DO OBJETO: Concessão Administrativa para uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e Termo de Referência.

1.1 -Exigências/considerações:

1.1.1 – Os espaços comerciais localizam-se na Rodoviária Municipal, com as seguintes descrições:

I) LOJA 01 – LANCHONETE COM 30,25M²

a) Lance Mínimo: R\$400,00 por mês;

II) LOJA 02 – PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M²;

a) Lance Mínimo: R\$100,00 por mês;

III) LOJA 03 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M²;

a) Lance Mínimo: R\$100,00 por mês;

IV) Loja 04 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 5,78M²;

a) Lance Mínimo: R\$150,00 por mês;

V) LOJA 05 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,15M²

a) Lance Mínimo: R\$100,00 por mês;

1.2 – A concessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme acordo entre as partes;

1.3 – Os custos operacionais para instalação, manutenção e/ou uso dos equipamentos correrão por conta da Concessionária.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.4 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como os demais resultantes da exploração e/ou manutenção dos locais ficará a cargo da Concessionária declarada vencedora;

1.5 – O concessionário deverá atender todas as regras constantes no termo de concessão, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado;

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições constantes deste Edital.

2.2 – A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, devendo ser direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte frontal a seguinte descrição:

AO
MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.2 – O envelope nº 01 – Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.2.1 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA PODENDO SER:

3.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

3.2.2.2 - Comprovante de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

3.2.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

3.2.4.1 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.

3.2.5 – DAS DECLARAÇÕES:

3.2.5.1- Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme Anexo III.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.2.5.2 - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

3.2.5.3 - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

3.2.5.4 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade com o disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

3.2.5.5 - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade com o disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

3.2.5.6 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ANEXO II

3.2.5.7 - Anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador, diretor e/ou procurador), contendo os dados da empresa, tais: razão social, CNPJ, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) Não a apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

3.3 – A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

3.3.1 - O prazo citado no subitem nº 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.2 - O benefício de que trata o subitem nº 3.3, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

3.4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.

3.4.1 - A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

3.6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.

a) Excetuam - se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

3.7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção do licitante, a apresentação em sua forma original.

4 – O ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA FINANCEIRA, DEVERÁ CONTER:

4.1 – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotarem formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecerá ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 8.2.

4.2 - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e/ou responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade como Edital.

4.3 – Não serão aceitos valores abaixo dos constantes no Anexo IX deste Edital.

4.3.1 - A não observância do disposto no subitem nº 4.3 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

4.4 – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

4.5 – As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

4.7 - A apresentação da proposta pela licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, a cumprir todas as disposições contidas nesta licitação.

4.8 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer a ordem quanto à quantidade e às características do mesmo.

5- DO JULGAMENTO:

5.1 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 – Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **maior valor por item.**

5.4 – **Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dêz por cento) do melhor preço válido, ou seja, o valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.**

5.4.1 – **Conforme parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Ordinária 1940/2019, a prioridade prevista no item 5.4 será dada sempre para o fornecedor local primeiramente e posterior para regional;**

5.4.2 – **Em caso de permanência de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.**

5.5 – A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

6 – DOS RECURSOS:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Se, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato de Concessão a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

7.4 – A concessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.2 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor total do contrato a que se refere o descumprimento contratual.

8.3 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o(s) serviço(s) e/ou objeto(s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) e/ou entregar o(s) objeto(s) adjudicado(s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sob pena de ser incursão no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação operante através da autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – A concessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 – O Município proporcionará a Concessionária carência de 06 meses iniciais ao Contrato, tendo em vista o investimento considerado de risco para a mesma.

10.2 – Após decorrido os 06 primeiros meses, a Contratada deverá realizar os pagamentos mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço deste objeto de licitação.

10.3 - No caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela não paga incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de correção monetária, com aplicação do IGPM (FGV). No caso de extinção do IGPM (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços propostos pela Concessionária em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, a correção dos valores inicialmente propostos será realizada com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 – A partir do primeiro reajuste, os subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

12.2 - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

12.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.4- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

12.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.6 – O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

12.7 – A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

12.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de certa data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente às ora fixadas.

12.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, a cumprimos de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.10 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

12.11 – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou em silêncio.

12.12 - A sessão licitatória será realizada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame, ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações.

12.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente**, e direcionadas ao Setor de Licitações, Praça Juscelino Kubitschek nº 173 Centro, Lima Duarte, ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

12.14.1 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado **INTEMPESTIVO**.

12.15 - As decisões referentes a este processo serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

12.16 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

12.17 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.18 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

12.19 – São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9º LEI Nº 8.666/93

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – PLANTAS DAS LOJAS COMERCIAIS

LIMA DUARTE, 26 de Abril de 2022.

FERNANDA CARELLI DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Concorrência Pública nº001/2022

OBJETO: Concessão Administrativa para uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e Termo de Referência.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor Total para 02 anos
01	LOJA 01 – LANCHONETE COM 30,25M ²	R\$	R\$
02	LOJA 02 – PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$	R\$
03	LOJA 03 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$	R\$
04	Loja 04 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 5,78M ²	R\$	R\$
05	LOJA 05 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,15M ²	R\$	R\$

Razão Social:

CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:

Assinatura do representante legal da empresa:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II

Edital de Concorrência Pública nº001/2022

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Pública nº001/2022.

- () ME – Microempresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadra no regime de ME ou EPP

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III

_DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Concorrência Pública nº 001/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 001/2022**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXOV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 001/2022**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VI

-

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº001/2022** que, em cumprimento ao disposto no art.87, IV da Lei nº8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº001/2022** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº _____ 2022

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E DE OUTRO A EMPRESA _____"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RGNº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa _____ portador do CNPJ nº _____, situada na Rua _____, neste ato representado doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na Concessão Administrativa para uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e Termo de Referência.

1. -Exigências/considerações:

1.1 –Os espaços públicos localizam-se na Rodoviária Municipal, com as seguintes descrições:

LOJA 01 – LANCHONETE COM 30,25M²

Lance Mínimo: R\$ 400,00 por mês;

LOJA 02 – PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M²;

Lance Mínimo: R\$ 100,00 por mês;

LOJA 03 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M²;

Lance Mínimo: R\$ 100,00 por mês;

Loja 04 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 5,78 M²;

a) Lance Mínimo: R\$ 150,00 por mês;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

LOJA 05 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,15M²

a) Lance Mínimo: R\$ 100,00 por mês;

1.2 – A concessão se dará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogada conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

1.3 – Os custos operacionais para instalação, manutenção e/ou uso dos equipamentos correrão por conta da Concessionária.

1.4 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como os demais resultantes da exploração e/ou manutenção dos locais ficará a cargo da Concessionária declara vencedora;

1.5 – O concessionário deverá atender todas as regras constantes no termo de concessão, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado;

1.6 – O ponto comercial deverá ter o horário mínimo de funcionamento, durante dias úteis, sábados, domingos e feriados, de 07:00hs às 19:00hs, podendo se estender a critério da Concessionária.

Parágrafo Único: Ficará responsável pela fiscalização do contrato de Concessão a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

2.1 – A presente Concorrência Pública está de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Proposta Financeira

Item	Descrição	Valor unitário	Valor Total para 02 anos
01	LOJA 01 – LANCHONETE COM 30,25M ²	R\$	R\$
02	LOJA 02 – PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$	R\$
03	LOJA 03 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$	R\$
04	Loja 04 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 5,78M ²	R\$	R\$
05	LOJA 05 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,15M ²	R\$	R\$

3.1 – Condições de Pagamento:

3.1.1 – O Município proporcionará a Concessionária carência de 06 meses iniciais ao Contrato, tendo em vista o investimento considerado de risco para a mesma.

3.2 – Após decorrido os 06 primeiros meses, a Contratada deverá realizar os pagamentos mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço deste objeto de licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3 - No caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela não paga incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo de correção monetária, com aplicação do IGPM (FGV). No caso de extinção do IGPM (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3.4 - Os preços propostos pela Concessionária em sua proposta de preços serão fixos e irremovíveis pelo período dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, a correção dos valores inicialmente propostos será realizada com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.4.1 – A partir do primeiro reajuste, os subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Das Penalidades

4.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

4.2 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor total do contrato a que se refere o descumprimento contratual.

4.3 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.9 - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.10 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

4.10.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.10.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.10.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.11 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.12 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo da Concessão

5.1 - A concessão se dará pelo prazo de de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições de Habilitação:

6.1 – A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Casos Omissos

7.1 – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e demais alterações bem como por leis específicas relacionadas a este objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

8.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, para a composição de qualquer litígio resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordadas e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Lima Duarte,.

Prefeitura

Concessionária

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXOIX

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO: Concessão Administrativa para uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e Termo de Referência.

Item	Descrição	Valor unitário mensal mínimo
01	LOJA 01 – LANCHONETE COM 30,25M ²	R\$ 400,00
02	LOJA 02 – PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$ 100,00
03	LOJA 03 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,33M ²	R\$ 100,00
04	Loja 04 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 5,78M ²	R\$ 150,00
05	LOJA 05 - PONTO COMERCIAL DIVERSO A LANCHONETE COM 3,15 M ²	R\$ 100,00

2 - JUSTIFICATIVA:

Anexa ao processo.

3 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 - A concessão se dará pelo prazo de de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

3.2 - O ponto comercial deverá ter o horário mínimo de funcionamento, durante dias úteis, sábados, domingos e feriados, de 07:00hs às 19:00hs, podendo se estender a critério da Concessionária.

4 - ADJUDICAÇÃO:

Maior valor por item.

5 - UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Aprovo o presente termo de referência em 26/04/2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
- Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ESPERA
41,25m²

